

Aviso nº 421 - GP/TCU

Brasília, 20 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho para ciência de Vossa Excelência, cópia do Acórdão nº 817/2023, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão de 3/5/2023, no âmbito do TC-008.933/2022-7, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Of. nº 5/2022-CTFC, de 17/5/2022, relativo à Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 6/2021, de autoria da Senadora Mara Gabrilli.

Por oportuno, informo que o inteiro teor dessa Deliberação também pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
Senado Federal
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 008.933/2022-7.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DO SENADO FEDERAL. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 5/2022-CTFC, de 17/5/2022, por meio do qual o então Senador da República José Antônio Machado Reguffe, na condição de Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle 6/2021, de autoria da Exma. Senadora da República Mara Gabrilli, para que este Tribunal avalie os impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. No âmbito da AudSaúde, foi elaborada a instrução a seguir transcrita (peça 28), cujo desfecho foi endossado pelos dirigentes da unidade (peças 29/30):

1. Por meio do Acórdão 1669/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, essa SCN foi conhecida e identificada sua conexão com os processos TC 034.823/2021-2 e TC 022.609/2020-2 e, tão logo sejam apreciados no mérito, serão enviadas cópias das decisões adotadas. Assim, ao apreciar a SCN, o referido Acórdão definiu que o objeto da solicitação deve ser atendido no âmbito desses processos e estendeu a eles os atributos para tratamento de SCN, estabelecendo o prazo de 180 dias para atendimento, contados da data de autuação dos presentes autos, em 15/5/2022, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.
2. O TC 034.823/2021-2 trata de representação de licitante a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Saúde, relacionadas ao Pregão Eletrônico 24/2021 – que teve por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de 575.385 unidades de Frasco-ampola de Imunoglobulina Humana 5g injetável. Segundo a representante, exigências indevidamente restritivas teriam levado a sua inabilitação e resultariam em contratação com sobrepreço no valor de R\$ 159.968.537,70. Em decorrência, houve concessão de medida cautelar (referendada pelo Acórdão 2.438/2021-TCU-Plenário, de 6/10/2021) para suspender a assinatura do contrato de aquisição da imunoglobulina humana 5g injetável com as empresas Nanjing Pharmacare e SK Plasma, classificadas em primeiro e segundo lugar no Pregão, até o julgamento da representação.
3. Da decisão cautelar houve recurso por parte do MS, que manifestou preocupação com o risco de desabastecimento do medicamento. A questão também foi judicializada, tendo o Supremo Tribunal Federal concedido liminar suspendendo os efeitos da cautelar adotada por este Tribunal, autorizando o Ministério da Saúde a contratar os insumos em questão pelo prazo de sessenta dias. Posteriormente, ante a manutenção da situação de risco de desabastecimento, expirados os efeitos

da liminar concedida pelo Supremo, o Ministro Relator Bruno Dantas emitiu despacho atribuindo efeitos suspensivos ao agravo do MS (peça 206 do TC 034.823/2021-2).

4. A referida representação foi julgada no mérito por meio do Acórdão 2761/2022-TCU-Plenário, em 13/12/2022, sendo considerada parcialmente procedente. A medida cautelar foi revogada e o agravo foi considerado prejudicado, tendo em vista a perda do objeto (peça 219 do TC 034.823/2021-2).

5. No que tange ao segundo processo, cujo objeto pretende atender à presente SCN, TC 022.609/2020-2, trata-se de monitoramento de decisão proferida nos autos do TC 040.559/2018-1, representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição do medicamento Imunoglobulina Humana pelo Ministério da Saúde. A representação foi formulada por esta unidade técnica diante de indícios de irregularidades praticadas pelo MS na assinatura da Ata de Registro de Preços 108/2018, em 5/11/2018, resultante do Pregão Eletrônico SRP 60/2018, com vistas à aquisição do medicamento Imunoglobulina Humana injetável de 5g, por 12 meses, da empresa Blau Farmacêutica S.A (peça 1, TC 040.559/2018-1).

6. Assim, o TC 022.609/2020-2 cuida do monitoramento dos itens 44.3.2, 44.4, 44.6 e 44.7 do Despacho do Ministro Augusto Nardes emitido em 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, de relatoria do mesmo (peças 2 e 4, TC 022.609/2020-2). Tal decisão exarou determinações e recomendações ao MS, que podem ser assim sintetizadas:

- a) Determinar ao MS que encaminhe ao Tribunal justificativas para a decisão adotada quanto à aquisição do medicamento imunoglobulina, as quais deverão avaliar (tanto do ponto jurídico como econômico) diversas questões apontadas como alternativas possíveis no processo;
- b) Determinar ao MS que apresente ao Tribunal plano de ação para instituição de uma sistemática de aquisição dos medicamentos mais relevantes (curva ABC) adquiridos pelo Ministério, incluindo os proveniente de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que: (i) garantam a realização de licitações tempestivas e que situações como as hora em curso não se repitam; (ii) prevejam o adequado acompanhamento da demanda e da oferta desses medicamentos no mercado nacional, e dos preços, tanto no mercado nacional como internacional;
- c) Recomendar ao Ministério da Saúde que:
 - efetue avaliação de impacto regulatório da política de fixação de preços máximos da CMED, informando ao Tribunal, no prazo de até 60 dias, as eventuais providências adotadas ou justificando a não adoção da recomendação;
 - efetue avaliação de impacto regulatório da política de regulamentação e de registros e autorizações de medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), informando ao Tribunal, no prazo de até 60 dias, as eventuais providências adotadas ou justificando a não adoção da recomendação, e determinar à SecexSaúde que monitore as providências adotadas;

7. Nos itens 44.6 e 44.7 do Despacho, também foi demandado o envio de cópias do processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e ao Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista indícios de formação de cartel; e à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), tendo em vista as ofertas de preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), para que os órgãos tomassem providências cabíveis, cujos resultados também vêm sendo monitorados pelo Tribunal.

8. Tal processo de monitoramento exigiu que fossem encaminhadas diversas diligências para os diferentes órgãos acima relacionados, o que implicou tempo considerável gasto com as comunicações processuais e verificações de respostas, além do exame material dos autos em si. Assim, foi necessário solicitar prorrogação de prazo de atendimento nesta SCN.

9. Em atendimento à proposta da secretaria (peças 21 e 22), foi proferido o Acórdão 2633/2022-TCU-Plenário (peça 23), autorizando a prorrogação do prazo para atendimento da presente solicitação estipulado pelo Acórdão 1.669/2022-TCU-Plenário por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008.

10. Como se observa, o tema desta solicitação mostrou-se complexo, envolvendo outros dois processos, um de representação e outro de monitoramento, que demandaram tempo considerável para saneamento dos autos e exame técnico. Além disso, cabe considerar que, após o exame de mérito dos referidos processos, serão realizadas, ainda, as análises necessárias ao contexto desta Solicitação.

11. Nessa oportunidade, o TC 034.823/2021-2 encontra-se julgado e o MON 022.609/2020-2 encontra-se em fase de finalização da instrução de mérito pela unidade técnica, motivo pelo qual solicita-se a prorrogação excepcional do prazo para atendimento da presente SCN, o qual se encerrou em 15/2/2023. Propõe-se que a dilação se dê por mais 90 dias a contar da referida data.

12. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I – prorrogar, excepcionalmente, por 90 dias, o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, findando-se em 15/05/2023; e

II – comunicar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) a deliberação que vier a ser proferida, nos termos do art. 15, § 3º e do art. 19, ambos da Resolução TCU 215/2008

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação encaminhada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal em que se requer a avaliação acerca dos impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Este Tribunal, por meio do Acórdão 1.669/2022-TCU-Plenário, conheceu da presente solicitação e informou à solicitante que sua pretensão seria atendida com a finalização dos trabalhos que estão sendo realizados no âmbito dos TC 034.823/2021-2 e TC 022.609/2020-2. 3. Mediante o Acórdão 2.633/2022-TCU-Plenário, o prazo inicialmente estipulado para atendimento desta solicitação foi prorrogado por noventa dias (peça 23).

4. O TC 034.823/2021-2 já foi apreciado no mérito por meio do Acórdão 2.761/2022-TCU-Plenário.

5. Por sua vez, a unidade técnica informa que o TC 022.609/2020-2, que trata de monitoramento da deliberação proferida no TC 040.559/2018-1, que cuidou de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição do medicamento Imunoglobulina Humana pelo Ministério da Saúde, encontra-se em fase de finalização, motivo pelo qual pleiteia, nesta oportunidade, nova prorrogação do prazo, por mais noventa dias, a partir de 15/3/2023, para atendimento da presente solicitação.

6. Relata o órgão instrutivo que o referido processo exigiu que fossem encaminhadas diversas diligências para os diferentes órgãos, o que implicou tempo considerável com as comunicações processuais e verificações de respostas, além do exame material dos autos em si. Pontuou também que, com a finalização de mérito de ambos os processos, serão realizadas, ainda, as análises necessárias ao contexto desta solicitação.

7. Registro que, após consulta, verifiquei que o TC 022.609/2020-2 já contém a manifestação final da unidade técnica e se encontra no gabinete do relator para apreciação.

8. Nessas circunstâncias, considerando as características próprias dos processos, que, muitas vezes, reclamam diversas providências que terminam por demandar mais tempo em seu processamento, bem como a necessidade da conclusão do TC 022.609/2020-2 para o atendimento integral desta solicitação, não me oponho ao deferimento, excepcional, do elastecimento do prazo ora requerido, devendo o fato ser comunicado à solicitante, nos termos do § 2º do art. 15 da Resolução TCU 215/2008.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 3 de maio de 2023.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO N° 817/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 008.933/2022-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: AudSaúde.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal em que se requer a avaliação acerca dos impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a prorrogação do prazo para atendimento da presente solicitação estipulado pelo Acórdão 2.633/2022-TCU-Plenário por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar acerca da presente deliberação a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal da presente deliberação, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 17/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0817-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.421/2023-GABPRES

Processo: 008.933/2022-7

Órgão/entidade: SF - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC

Destinatário: COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 22/05/2023

(Assinado eletronicamente)

MARCELLO FERNANDES DE SOUZA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.